

de Procurador do Município de Paraty/RJ, durante o prazo de validade do concurso. Com a nomeação de profissionais para exercerem o mesmo cargo, e em número superior ao da classificação do agravante, pelo menos em tese, restou demonstrada a necessidade da Administração Pública de preencher tais vagas. Mera expectativa de direito à nomeação que se convolou em direito líquido e certo, em decorrência da preterição dos aprovados no concurso. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**086. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047145-57.2017.8.19.0000** Assunto: Prazo de Validade / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PARATY VARA UNICA Ação: 0000475-32.2017.8.19.0041 Protocolo: 3204/2017.00462874 - AGTE: CAUÊ BONZON MACHADO FREIRE RIBEIRO AGTE: VITOR GOMES MOREIRA AGTE: LUANA DE ABREU PETERSEN AGTE: EDVANDRO DA SILVA FAJARDO AGTE: ADRIANO MORIMITSU UEHARA AGTE: FELIPE RIBEIRO SOLOMON AGTE: BRUNO DAMASCO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: BRUNO DAMASCO DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-207522 AGDO: MUNICÍPIO DE PARATY PROC.MUNIC.: RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL. NOMEAÇÃO DE "CONSULTORES JURÍDICOS" PARA EXERCEREM FUNÇÕES ANÁLOGAS AO CARGO DE PROCURADOR SEM NATUREZA EXCEPCIONAL NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DEMONSTRADA. No caso, ainda que a presente análise seja feita com base no estrito juízo de cognição sumária, fortes são os indícios de que o ente agravado, de fato, preteriu os aprovados em concurso público pela nomeação precária de comissionados para o exercício de funções de Procurador do Município de Paraty/RJ, durante o prazo de validade do concurso. Com a nomeação de profissionais para exercerem o mesmo cargo, e em número superior ao da classificação dos agravantes, pelo menos em tese, restou demonstrada a necessidade da Administração Pública de preencher tais vagas. Mera expectativa de direito à nomeação que se convolou em direito líquido e certo, em decorrência da preterição dos aprovados no concurso. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**087. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058284-06.2017.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0164876-33.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00574657 - AGTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA ADVOGADO: ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA CHAME OAB/RJ-093240 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ROGERIO LEITE LOBO **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. INSTUIÇÃO DE ENSINO. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA. INSUFICIÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO SOBRE A RENDA LÍQUIDA DA EXECUTADA. Se o bem nomeado se mostra insuficiente para garantir o Juízo da execução, razoável que incida a penhora sobre a renda da devedora a fim de garantir a plena satisfação do crédito. Bloqueio do percentual de 10% (dez por cento) da renda líquida da executada, que se mostra razoável. Não obstante a constrição deva ser feita da forma menos onerosa para o devedor, é certo que a execução se faz no interesse do credor. Na hipótese, em que pese as razões da agravante, tem-se que a mesma não indicou outros meios mais eficazes e menos gravosos de satisfazer o crédito exequendo. Ademais, não comprovou que o imóvel nomeado à penhora é suficiente para garantir o juízo, bem como não logrou demonstrar que o cumprimento da obrigação imposta prejudicaria o pagamento de despesas essenciais, a ponto de inviabilizar o seu regular funcionamento. Decisão que não comporta reparo. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**088. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052565-43.2017.8.19.0000** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0444462-81.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00517140 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES OAB/RJ-081031 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: RICARDO FREIRE MOLINARO OAB/RJ-054633 ADVOGADO: RENATO COELHO SAMPAIO OAB/RJ-075861 ADVOGADO: RAPHAEL CABRAL DA CONCEIÇÃO COSTA OAB/RJ-140739 ADVOGADO: TAMY LIMA PINHEIRO DE ALMEIDA OAB/RJ-116398 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**089. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049976-78.2017.8.19.0000** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0471921-29.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00490848 - AGTE: JOAO PAULO BASTOS DE MORAES ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-139739 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: eliane zoghbi **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Concurso público destinando ao provimento de vagas no estágio probatório de adaptação de oficiais/2010. Candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital. Expectativa de direito. Indeferimento da liminar que se mantém. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**090. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049897-02.2017.8.19.0000** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0018175-30.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00490110 - AGTE: JOAO BATISTA ANDRE AGTE: ROSANA CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: GABRIEL CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: ROGERIO ANDRE AGTE: ISAIAS ANDRE AGTE: MARIA ELIZABETH GONZAGA PINHEIRO AGTE: ROSILENE CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: ANNE CRISTINA CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO ROSA ASSIST/P/S/MAE ROSILENE CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: ROSANGELA CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: THAYNA NASCIMENTO DE BARROS AGTE: LUCAS CLEMENTINO NASCIMENTO AGTE: DOUGLAS NASCIMENTO BARROS AGTE: SERGIO CLEMENTINO DO NASCIMENTO AGTE: PRISCILA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO AGTE: CRISTIANE BALTAZAR ANDRE AGTE: REJANE BALTAZAR ANDRE ADVOGADO: JOÃO TANCREDO OAB/RJ-061838 ADVOGADO: RICARDO DEZZANI COUTINHO OAB/RJ-126458 AGDO: VIACAO PAVUNENSE S A ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Sentença transitada em julgado. Pleito de anulação dos atos praticados a partir da sentença, indeferido. Recurso especial inadmitido. Inexistência de concessão de efeito suspensivo impróprio. Início da fase de cumprimento de sentença que se impõe. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**091. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059216-91.2017.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0001803-15.2014.8.19.0069 Protocolo: 3204/2017.00583682 - AGTE: MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE